

## **Sr. Subsecretário da SUBLIC,**

Trata o processo administrativo visando à contratação da **ASSINATURA ANUAL DA PLATAFORMA ZÊNITE FÁCIL**, para 20 (vinte) usuários, com 02 (dois) usuários de cortesia para ZÊNITE SEMINÁRIOS, ambos da Zênite Informação e Consultoria S. A, CNPJ 86.781.069/0001-15, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência (TR), com a finalidade de atender demanda identificada no âmbito da Biblioteca Sergio Cavalieri Filho (BBL).

Retornam os autos a esta Subsecretaria após manifestação da ilustre Procuradoria-Geral – PGT que examinou o presente em 11.11.23, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:

*“A presente contratação tem respaldo no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de renovação de produto que somente pode ser fornecido pela empresa em questão, restando demonstrada a inviabilidade de competição, nos termos do §1º do referido dispositivo legal, por meio do atestado de exclusividade (peça nº 9), restando caracterizado que a escolha da marca se deu pela necessidade de manutenção das mesmas especificações atuais (renovação de assinatura em uso), nos termos do art. 41, I, b da Lei nº 14.133/2021.*

*Destaca-se que o processo está instruído com os documentos necessários, cabíveis na presente hipótese, para a caracterização da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se o documento de formalização da demanda, o termo de referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão com os recursos orçamentários, condições de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor (pela inviabilidade e competição) e justificativa de preço.*

*Por todo o exposto, entendemos que o procedimento realizado atendeu a todos os pressupostos legais, razão pela qual se afigura juridicamente dentro dos padrões de legalidade a contratação direta em questão, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; restando aprovado por*



*esta Procuradoria-Geral o exame prévio a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, pelo que recomendamos o seguimento do feito.” (grifei)*

Também ficou consignado o seguinte na análise jurídica feita (peça nº 25):

*“Por estar de acordo com o parecer constante da peça 24, opino pela remessa dos autos à Sublic em prosseguimento.” (grifei)*

À vista disso, considerando o informado pela CLC no expediente do dia 06.12.2023, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o conseqüente envio à CPG para emissão de empenho em favor da favorecida e posteriormente à CGA.

**Alexandre Tenorio Rocha**  
**Assessor**  
**Matrícula 02/3839**



**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução  
Orçamentária – CPG,**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, *ex vi* do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida e encaminho os autos a essa r. Coordenadoria para a emissão de nota de empenho, em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S. A, CNPJ 86.781.069/0001-15, no valor de **R\$ 28.952,00** (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais), à conta do exercício financeiro em curso, **com o posterior envio à CLC**, para ciência e demais providências, **com a urgência que o caso requer tendo vista que o prazo de vigência da contratação iniciar-se-á no dia 27.12.23, conforme indicado na Proposta Detalhe nº 109/2023 (peça nº 12).**

**Luiz Carlos de Jesus Silva  
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO  
Matrícula 02/4265**